ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1908/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa GALLAS INDUSTRIA DE CALÇADOS, CNPJ nº 91.493.304/0001-93,com sede na Estrada do R 1, nº 53, Butiá -RS, uma área de terras de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de propriedade do município e serviços de terraplanagem do terreno, localizado às margens da BR 290, ao lado do Packing House, conforme mapa em anexo.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação de indústria de manufatura de calçados, produtos de segurança e artigos de uso tradicionalista.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS, iniciar a construção de sua unidade industrial no prazo Máximo de 90 (noventa) dias da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada; bem como, iniciar sua produção industrial em no Máximo seis meses do inicio da referida construção.

Art. 4º - Compromete-se à empresa *GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS*, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 15 (quinze anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5º - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa GALLAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as *quais passarão a integrar o patrimônio do Município.*

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de setembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de setembro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração